



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 8 / 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0003646-90.2025.6.07.8100

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, por meio da Assessoria de Licitações - ASLIC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das Portarias Presidência TRE-DF nº 55/2023, nº 56/2023, com as alterações da Portaria Presidência nº 140/2023 e Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, com as alterações da Portaria Presidência nº 68/2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

CONTRATANTE (UASG): TRE-DF (070025)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 20/08/2025.

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: NÃO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE-DF, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico correspondente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá em item único.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o indicado no preâmbulo deste aviso, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta **(inclusive a sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, que alcança toda a Administração Pública, conforme interpretação deste Tribunal e do STJ no REsp. 174.274/SP – Recurso Especial 1998/0034745-3 e no Acórdão Plenário TCU nº 3273/2013)**, bem como em face de seus sócios majoritários ou Diretor(a) Presidente da Sociedade Anônima (art. 12 da Lei 8.429/1992);

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005).

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

#### **2.2.5. Consórcios de empresas.**

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação

Direta e seus anexos;

**3.8.3.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.8.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991; e

**3.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

**3.10.1.** Não se aplica o tratamento favorecido referido no item anterior:

**3.10.1.1.** no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**3.10.1.2.** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.10.2.** A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o TRE-DF exigir da proponente declaração de observância desse limite na dispensa eletrônica.

**3.10.3.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens antecedentes.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.8.1. **caso haja viabilidade técnica do sistema**, disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

4.8.3. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 e pela Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464), mediante a comprovação objetiva da adoção das seguintes ações, respeitada a ordem:

4.8.3.1. medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

4.8.3.2. ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

4.8.3.3. igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

4.8.3.4. práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

4.8.3.5. programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

4.8.3.6. ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

4.8.4. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.9.1. empresas brasileiras;

4.9.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.9.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

4.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do proponente vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1.** Na análise das propostas, deverá haver o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, devendo a ASLIC, se for o caso, conceder o prazo de 2 (duas) horas para o saneamento pela proponente.

**5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

**5.2.3.** A estimativa de preços realizada pela Administração servirá para a aferição da compatibilidade orçamentária e avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico de dispensa eletrônica (art. 14, §§ 4º e 5º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024).

**5.2.4.** Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 26, §1º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, inclusive em relação aos preços unitários.

**5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3.** apresentar preços inexequíveis;

**5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor

comprove a exequibilidade da proposta, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

**5.9.** Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha e a proposta poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema (2 [duas] horas), desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

**5.14.** Definida a proposta vencedora, a ASLIC deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, concedendo-se o prazo de 2 (duas) horas.

**5.14.1.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora no prazo previsto no subitem anterior.

**5.15.** Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

**5.15.1.** Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

**5.15.2.** Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**b )** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 29, §3º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 c/c art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

**6.4.1.** Nos termos do Acórdão nº 1211/2021 – TCU – Plenário, a vedação à inclusão de novo documento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo(a) proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo a dispensa eletrônica (art. 43, §2º, da Portaria Presidência TRE-DF nº 56/2023).

**6.4.1.1.** Caso a proponente se enquadre na situação contida no subitem antecedente, a ASLIC deverá solicitar o saneamento no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação, uma única vez, observados os demais procedimentos previstos neste Aviso.

**6.4.1.2.** Os documentos novos referidos nos subitens anteriores somente serão aceitos se tiverem sido emitidos até a data limite para a apresentação das propostas e se referirem a situações fáticas

preexistentes à época da abertura da sessão desta Dispensa Eletrônica.

**6.4.1.3.** O dever de saneamento de que trata o subitem 6.4.1 não se confunde com o dever de diligência de que trata o item 6.4 deste Aviso.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta anexa.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para assinatura do contrato no SEI ou para receber a nota de empenho serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**7.2.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo previsto no subitem acima, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**7.2.3.** É obrigação da participante da dispensa eletrônica informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**7.2.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** Em caso de substituição do instrumento de contrato por emissão de nota de empenho de acordo com a minuta anexa, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de instrumento contratual anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Em atenção à vedação de que trata o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024, a empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (item 7.2 deste Aviso), regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, em razão de possível incidência na infração prevista no art. 155, inciso VI, da mesma lei.

**7.6.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-DF (ocupante de cargo de direção e de assessoramento, membros ou juízes vinculados ao TRE-DF) ou de agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 3º, da Resolução CNJ nº 7/2005).

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, inciso IX, da mesma lei, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do instrumento contratual anexa a este Aviso.

## **9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI**

**9.1.** Os interessados, nos termos da Portaria Conjunta TRE-DF nº 5/2017, deverão se credenciar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para realizar as ações inerentes à contratação e sua execução, como: assinar documentos eletronicamente, tomar ciência de atos, receber notificações, visualizar processos, realizar requerimentos, interpor recursos (exceto quanto aos recursos referentes à licitação), dentre outros.

**9.2.** O credenciamento de usuários externos para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é ato pessoal e intransferível e será efetivado mediante o seguinte procedimento:

**9.2.1.** cadastro no SEI, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal do TRE-DF ([www.tre-df.jus.br](http://www.tre-df.jus.br)), na internet;

**9.2.2.** em razão do regime de trabalho diferenciado estabelecido pela Portaria TSE nº 265/2020 e Portaria Conjunta TRE-DF nº 13/2020, os documentos externos usualmente entregues no Núcleo de Protocolo (NEPRO) deste Tribunal devem ser direcionados também ao e-mail: [nuceap@tre-df.jus.br](mailto:nuceap@tre-df.jus.br):

**9.2.2.1.** Pessoa Física (representante da empresa);

**9.2.2.2.** Documento de identidade;

**9.2.2.3.** Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

**9.2.2.4.** Comprovante de residência.

**9.3.** Se encaminhadas por e-mail, as cópias devem ser digitalizadas individualmente, possuir o formato PDF, pesquisável, com tamanho máximo de 10MB.

**9.4.** Para a finalização do credenciamento do usuário externo, o TRE-DF poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documento original ou complementar.

**9.5.** Se entregues pessoalmente, as cópias poderão ser autenticadas por servidor do TRE-DF desde que apresentada a documentação original.

**9.6.** As cópias dos documentos de autoridades e agentes públicos não necessitam de autenticação.

**9.7.** São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

**9.7.1.** o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

**9.7.2.** a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

**9.7.3.** a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI-TRE-DF, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas a atos processuais; e

**9.7.4.** a atualização de seus dados cadastrais no SEI-TRE-DF.

**9.8.** O usuário não poderá alegar o uso indevido de sua senha relativa à assinatura eletrônica.

## **10. DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LGPD)**

**10.1.** Salvo quanto às exceções ao tratamento de dados previstas no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, a proponente, ao participar deste certame de dispensa eletrônica, tem ciência que, quando fizer uso dos dados privados de pessoas naturais, deverá zelar pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, e observar a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**10.2.** A proponente se obriga a manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados, durante o certame, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**10.3.** A proponente, caso venha a ser contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas neste Aviso e anexos, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF, à Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e ao Plano de Segurança Institucional do TRE-DF.

**10.4.** A participação no certame implica anuência em relação ao tratamento dos dados colhidos nos documentos de proposta e habilitação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.2.** As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

**11.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**11.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**11.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

**11.12.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato.

**11.13.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de dispensa eletrônica permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**11.14.** Para a solicitação de atestado de capacidade técnica, o interessado deverá observar o normativo a respeito constante no endereço <https://www.tre-df.jus.br/legislacao/compilada/portaria-diretoria-geral/2019/portaria-dg-n-71-de-18-de-julho-de-2019>.

**11.15.** Mais informações sobre esta licitação poderão ser obtidas junto à Assessoria de Licitações – ASLIC, no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, SIG, Quadra 2, Lote 6, no horário compreendido entre 13h30 e 18h30, por meio do telefone (61) 3048-4232 ou do e-mail: [aslic@tre-df.jus.br](mailto:aslic@tre-df.jus.br).

**11.16.** Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

**MARCELA MOREIRA**  
Agente de Contratação  
Assessora-Chefe de Licitações - ASLIC  
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

1.1. Documentação exigida para fins de habilitação jurídica:

1.1.1. Para pessoas jurídicas, conforme o caso:

1.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 1.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 1.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.1.2. documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;
- 1.1.3. procuração, se necessário;
- 1.1.4. caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:
  - 2.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for o caso, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 2.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 2.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 2.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.2. As certidões previstas nos subitens 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 deste item podem ser substituídas pela consulta ao SICAF.
- 2.3. Em relação às proponentes que fazem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efetivação da contratação, entretanto deverão apresentar, no momento da habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição (arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).
  - 2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada

vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e em lei, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para efetivar a contratação, ou revogar o aviso.

### **3. Habilitação Econômico-Financeira:**

3.1. Apresentação dos seguintes documentos ou certidões:

3.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **4. Verificação de impedimentos a contratar com o Poder Público:**

4.1. Consulta aos seguintes sistemas:

4.1.1. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “4.1.2” a “4.1.5” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário (ou diretor presidente ou mais alto cargo, conforme o caso, caso não haja sócios), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

### **5. Habilitação Técnica:**

**5.1. Qualificação técnica:** para fins de habilitação técnica, as proponentes deverão apresentar a documentação a seguir, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação:

#### **5.1.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:**

a. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto da contratação por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se exigível pelo respectivo conselho, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

b. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, um serviço de **elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** para órgãos ou entidades públicas ou privadas de porte e complexidade compatíveis com o TRE-DF.

c. Será considerada compatível a prestação de serviço especializado para elaboração de Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de organizações classificadas como grandes geradores de resíduos sólidos, com produção acima de 120 litros diários de resíduos indiferenciados em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, terminais rodoviários e aeroportuários.

### **5.1.2. Qualificação Técnico-Profissional:**

a. Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista ou, ainda, em outro curso superior com atribuições correlatas junto ao Conselho de Classe competente, de forma a atender ao **art. 22 da Lei 12.305/2010**.

b. Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da proponente possui(m) vínculo jurídico com a empresa licitante, dentre os seguintes documentos:

b.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social ou livro/ficha de registro do empregado;

b.2 Contrato Social, caso o profissional RT faça parte do quadro societário da empresa;

b.3 Contrato regido pela legislação civil comum, caso seja essa a relação jurídica existente entre as partes; ou

b.4 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a licitante for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato.

5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

5.4. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5. Caso admitida a sua participação, em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.5.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

5.5.6.1. ata de fundação;

5.5.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

5.5.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

5.5.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.5.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

5.5.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

5.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**5.6. Vistoria:** Fica assegurado à proponente o direito de realização de vistoria prévia. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **conforme modelos constante nos Anexos do Termo de Referência.**

## **6. Exceções:**

6.1.No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. NÃO serão exigidos das pessoas jurídicas: os documentos de qualificação econômico-financeira, com exceção da certidão negativa de falência, e a prova de inscrição junto à Fazenda estadual, distrital ou municipal, conforme o caso;

6.1.2. Serão exigidos das pessoas físicas apenas a documentação jurídica, técnica (se houver), declarações e a quitação com a Fazenda Federal.

## **7. Declarações:**

7.1. Que seus sócios ou dirigentes máximos (em caso de não haver sócio) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TRE-DF, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ nº 7/2005).

7.2. Demais declarações constam do item 3.8 deste Aviso e devem ser realizadas no campo próprio do sistema.

## **8. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN:**

8.1 . Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.973/2024, a Contratante realizará consulta do CNPJ da pretensa contratada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cujo resultado será anexado aos autos do processo correspondente. **A empresa inscrita no CADIN, caso venha a vencer a dispensa eletrônica, deverá, dentro do mesmo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato ou receber a nota de empenho, regularizar sua situação, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação da penalidade do art. 155, inciso VI, c/c art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Processo Administrativo SEI nº 0003646-90.2025.6.07.8100**

**Unidade Demandante // equipe de planejamento:** Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO)

**CÓDIGO CATSER:** 21423 – Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE/DF, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico correspondente.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, ficando dispensada a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "a" da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, com fundamento no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados nos termos do art. 8º, § 2º, alínea "a" da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no PCA, o qual será objeto de análise da autoridade competente para sua autorização.

2.3. A contratação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos se justifica pela necessidade de estabelecer gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, o qual é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), de acordo com a natureza dos resíduos gerados.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição detalhada do objeto consiste na contratação do serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE/DF com a apresentação dos seguintes produtos:

3.1.1 PGRS apresentado em formato digital contendo as informações obrigatórias de que trata o art. 21 da Lei nº 12.305/10;

3.1.1.1 O PGRS a ser elaborado pela Contratada deverá seguir as normas brasileiras da ABNT que se referem a resíduos. Na falta de uma norma específica brasileira, ou de especificação de algum item na norma brasileira, poderá ser adotada uma norma internacional, desde que perfeitamente justificado o fato;

3.1.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento correspondente conforme regulamentado pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico pela elaboração do PGRS, ficando a cargo da contratada eventuais custos desse procedimento;

3.2. A Contratada deverá inserir o PGRS Digital no Sistema Eletrônico de Registro e Controle dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital, que foi instituído pelo [Decreto Distrital nº 46.520/2024](#). Conforme consta no site do SLU o sistema está disponível no endereço <<https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=gdf&uf=DF>>.

3.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

3.4. Na elaboração do PGRS deverão ser definidas ações ambientais para cada tipo de resíduo, como coleta, segregação, armazenamento temporário, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

3.5. Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar o PGRS contendo dois relatórios técnicos: Relatório de Diagnóstico e Relatório de Prognóstico.

3.6. O Relatório de Diagnóstico avaliará detalhadamente a gestão dos diversos resíduos produzidos, em que serão descritas as unidades envolvidas, os tipos de resíduos existentes, sua classificação, sua identificação, além da análise de todas as etapas de produção, descarte, coleta e destinação final dos materiais, mediante as seguintes ações:

- a) explicitar cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos, com a descrição da atividade;
- b) determinar, identificar e quantificar os pontos de geração de resíduos, dentro e fora do processo produtivo;
- c) determinar, identificar e quantificar os pontos de segregação de resíduos;
- d) indicar a forma de acondicionamento dos resíduos;
- e) informar se há estoque de resíduos;
- f) identificar a frequência de geração de resíduos;
- g) indicar a destinação dos resíduos gerados;
- h) apresentar plantas ou desenhos esquemáticos de localização dos pontos de geração e armazenamento dos resíduos;
- i) apresentar figuras, gráficos e outros elementos que facilitem a análise do PGRS;
- j) explicitar a estrutura administrativa e organizacional de suporte aos serviços de coleta, incluindo instalações físicas, lixeiras, equipamentos e recursos humanos;
- k) diagnosticar os resíduos sólidos gerados ou seus administradores, com a estimativa de peso e de volume, conforme a sua origem, a exemplo de pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes, óleos e graxas, pneus, resíduos de construção civil, lixo orgânico e outros materiais relevantes, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- l) indicar o volume diário de resíduos sólidos indiferenciados;
- m) apresentar a análise dos aspectos técnico-operacionais, incluindo desde o processo de produção até a destinação final dos resíduos, mediante o levantamento de dados sobre a cadeia de coleta seletiva, reaproveitamento e reciclagem no mercado formal e informal;
- n) classificar os resíduos segundo a norma ABNT NBR 10004:2004 (Classe I, II A e II B) e a Lei nº 12.305/2010.

3.7. O Relatório de Prognóstico apresentará a definição de diretrizes e metas, mediante a análise do diagnóstico das estruturas organizacionais e técnico-operacionais, no intuito de que sejam definidos investimentos e ações a serem implementadas, devendo as proposições estarem de acordo com os problemas encontrados no Relatório de Diagnóstico por intermédio dos seguintes aspectos:

- a) previsões para a evolução da geração per capita de resíduos, considerando o seu quantitativo e qualitativo;
- b) identificação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, incluindo possíveis parcerias com usinas de compostagem;
- c) ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- d) estudo das potencialidades técnicas para o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais, mormente visando à geração de trabalho e renda na destinação final dos resíduos;
- e) proposição de investimentos a serem realizados com as cooperativas de catadores de materiais

recicláveis, ou recolhimento de resíduos eletrônicos, por meio de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais, indicando possíveis instituições a serem envolvidas;

f) metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e à reciclagem;

g) se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

h) busca de alternativas auxiliares para a gestão adequada dos resíduos sólidos;

i) medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

j) hierarquização das demandas envolvendo a geração, a coleta e a disposição final de resíduos;

k) proposições para ações de curto, médio e longos prazos, mormente no que diz respeito à capacitação e à valorização dos setores envolvidos com o manejo de resíduos sólidos;

l) estabelecimento de indicadores ambientais para a gestão dos materiais descartados, envolvendo implementação e acompanhamento de metas na execução do plano que possibilitem a avaliação dos resultados e a promoção de revisões periódicas;

m) apresentação de ações de Educação Ambiental e de treinamento e capacitação voltados ao público interno, objetivando sensibilizar os profissionais envolvidos com a geração dos resíduos, dentro e fora do processo produtivo, a eliminar desperdícios e a realizar a triagem, a coleta seletiva e a reciclagem dos resíduos;

n) apresentação de um programa de redução na fonte descrevendo as atividades/medidas, as metas e os procedimentos direcionados a: não geração, minimização da geração, reutilização/reciclagem de resíduos, controle da poluição, monitoramento do passivo ambiental e responsabilidade pós-consumo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Sustentabilidade**

4.1.1 Após análise dos critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2023 da AGU e no [Plano de Logística Sustentável do TRE-DF 2021-2026](#), não foram identificados critérios aplicáveis diretamente a este objeto todavia a contratada obriga-se a cumprir as orientações gerais referentes à sustentabilidade devendo pautar-se pelo não desperdício de insumos visando sempre o reaproveitamento de bens quando cabível em conformidade com o que dispõe as orientações gerais do citado guia da Advocacia Geral da União.

4.1.2 A proponente deverá ainda cumprir as normas contidas na Resolução CNJ nº 400/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 550/2024, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.3 Em assim sendo a contratada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá focar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício do consumo de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

##### **4.2 Garantia da Contratação**

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e por não haver maior complexidade dos serviços.

##### **4.3 Vistoria**

4.3.1 Fica assegurado à proponente o direito de realização de vistoria prévia. Entretanto, como condição para a habilitação, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelos constante no Anexo deste TR.

4.3.2 Caso a proponente tenha interesse em realizar a vistoria, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Administração de Serviços Operacionais (SEASO) pelo e-mail: [seaso@tre-df.jus.br](mailto:seaso@tre-df.jus.br) e pelo telefone: (61) 3048-4090. A vistoria deverá ser realizada em dia útil e poderá ocorrer até 1 (um) dia útil

antes da abertura da sessão pública. Após a realização da vistoria, a proponente deverá apresentar declaração de que realizou a vistoria, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.

4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4.4 Do reajuste dos preços**

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **4.5 Da exigência de amostra**

4.5.1 Não se aplica.

#### **4.6 Da exigência de carta de solidariedade**

4.6.1 Não se aplica.

#### **4.7 Da subcontratação**

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

#### **5.1 Condições de execução:**

##### **5.1.1 Dinâmica da execução**

5.1.1.1 O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido neste Termo de Referência para a entrega do objeto.

5.1.1.3 O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante da proposta fornecida pela contratada.

5.2. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

5.3. A coleta dos dados necessários para realização do diagnóstico será realizada no Edifício Sede do TRE, no Endereço: Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF, no período das 12h às 19h, após agendamento prévio pelo e-mail: [seaso@tre-df.jus.br](mailto:seaso@tre-df.jus.br) e pelo telefone: (61) 3048-4090.

5.3.1. O PGRS deverá ser entregue também em meio digital no e-mail: [seaso@tre-df.jus.br](mailto:seaso@tre-df.jus.br).

5.4. O prazo para execução do serviço é de até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO**

## SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o TRE-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O TRE-DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE-DF convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **6.12 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

#### **6.12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.12.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.12.1.2 Atender prontamente às orientações e às exigências inerentes à execução do objeto contratado.

6.12.1.3 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.12.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

6.12.1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

6.12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.12.1.7 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.12.1.8 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

6.12.1.9 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

#### **6.12.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.12.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.

6.12.2.3 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

6.12.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.12.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.12.2.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e ampla defesa.

6.12.2.7 Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos neste TR e/ou no instrumento contratual.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, SE FOR O CASO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO**

### **7.1 Do Recebimento:**

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

7.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência OU Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento definitivo dos serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE-DF deverá ser formalizado após a verificação e aprovação de todos os requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na proposta da contratada e no instrumento contratual, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

## **7.2. Do Pagamento**

7.2.1 As demais regras para pagamento constam do instrumento contratual.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1 Considerando o valor estimado, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

### **8.2. Exigências de habilitação**

#### **8.2.1. Qualificação técnica**

8.2.1.1 Para fins de habilitação técnica, as proponentes deverão apresentar a documentação a seguir, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação:

##### **8.2.1.1.1 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional**

a. A licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto da contratação por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, se exigível pelo respectivo conselho, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

b. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, um serviço de **elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)** para órgãos ou entidades públicas ou privadas de porte e complexidade compatíveis com o TRE-DF.

c. Será considerada compatível a prestação de serviço especializado para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de organizações classificadas como grandes geradores de resíduos sólidos, com produção acima de 120 litros diários de resíduos indiferenciados em estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviço, terminais rodoviários e aeroportuários.

##### **8.2.1.1.2 Qualificação Técnico-Profissional**

a. Comprovação de que possui, ou de que contratará/possuirá, Responsável(is) Técnico(s), que deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, compondo a respectiva equipe técnica, na(s) área(s) de Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista ou, ainda, em outro curso superior com atribuições correlatas junto ao Conselho de Classe competente, de forma a atender ao **art. 22 da Lei nº 12.305/2010**.

b. a Comprovação de que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da proponente possui(m) vínculo jurídico com a empresa licitante, dentre os seguintes documentos:

b.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social ou livro/ficha de registro do empregado;

b.2 Contrato Social, caso o profissional RT faça parte do quadro societário da empresa;

b.3 Contrato regido pela legislação civil comum, caso seja essa a relação jurídica existente entre as partes;  
ou

b.4 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, assinado pelas partes ou acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional, condicionado neste caso, à comprovação da formação do vínculo se a licitante for vencedora do certame, até a data de assinatura do contrato.

8.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

8.5 A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

#### **8.7. Participação ou não de cooperativas**

8.7.1. Não há vedação à participação de cooperativas.

#### **8.8. Participação ou não de empresas reunidas em consórcio**

8.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### **8.9. Da Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

8.9.1 Em que pese o disposto no Art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nas dispensas e inexigibilidades de licitação, e considerando a natureza do presente procedimento de contratação direta por dispensa eletrônica, informa-se que **não será aplicada a referida preferência de participação de ME/EPP para este certame.**

8.9.2 A presente medida se justifica com fundamento no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências técnicas e operacionais estabelecidas no instrumento de contratação.

### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-DF.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                        |  |
|------------------------|--|
| Funcional Programática | 02.122.0033.20GP.0053  |
| Programa de Trabalho   | 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                     |
| Ação                   | 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal |
| Plano Orçamentário     | PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa   |
| Categoria Econômica    | Despesas Correntes   |
| Natureza de Despesa    | 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais     |

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Esta especificação objetiva informar e esclarecer as empresas interessadas sobre as características necessárias e suficientes para apresentação da proposta de preços para elaboração do PGRS do TRE-DF, sendo de responsabilidade da proponente o conhecimento das características necessárias para realização do objeto desta licitação, podendo realizar vistoria técnica (conforme previsto no item 4.3 do Termo de Referência).

Características da Organização:

- Endereço: Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF
- Dimensão do Edifício Sede/Anexo: 22.225,34 m<sup>2</sup>
- Edifício Sede com 9 pavimentos (4º subsolo ao 4º pavimento)
- Edifício Anexo com 8 pavimentos (3º subsolo ao 4º pavimento);
- Quantidade de pessoas: 570 colaboradores.

Serviços e operações relevantes:

- O órgão realiza atividade de escritório;
- Possui departamento para prestação de serviço odontológico;
- Possui departamento para prestação de serviço médico;
- Realiza compostagem, aproveitando aparas de árvores e jardinagem, borra de café e matéria orgânica;
- Realiza obras e serviços de engenharia com empresas terceirizadas;
- Mantém Parceria com Associações e Cooperativas de materiais recicláveis;
- Realiza serviço de Jardinagem.

## 11. ANEXO E MODELOS

### **Anexo I - Modelo de Declaração de Ciência**

Eu, \_\_\_\_\_, na qualidade de representante/preposto da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, declaro ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Termo de Referência do(a) \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_/2025

\_\_\_\_\_  
Empresa

Obs: Caso o fornecedor realize a vistoria dos locais, poderá ser emitida a Declaração de Vistoria pelo TRE/DF conforme abaixo, prestando-se aos mesmos fins que a Declaração de Ciência:

### **Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria**

Declaro, para fins de participação e habilitação na Dispensa de Licitação Eletrônica n° \_\_\_\_\_/2025 (PA 0003646-90.2025.6.07.8100), que a \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_, vistoriou o(s) local (is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da área de abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes do Termo de Referência da presente Dispensa de Licitação.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante do fornecedor:

Ciente: \_\_\_\_\_

Representante do TRE/DF

### **Anexo III - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta**

A Carta de Apresentação da proposta comercial do fornecedor deverá conter:

- a) Apresentação da proposta com o nome da proponente, descrição do objeto e número do Aviso de Contratação Direta;
- b) Declaração de concordância/aceitação dos termos do Aviso de Contratação Direta;
- c) Valor total dos serviços, contemplando que todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes dos serviços estão incluídos na proposta;
- d) Data de emissão e prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Dados comerciais e bancários:
  - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da proponente;
  - Endereços físico e eletrônico;
  - Telefones fixo e celular para contato;
  - Banco, agência e conta corrente;
  - Identificação da Proponente, do(a) Signatário(a) e do Cargo";

| <b>RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO</b>                             |   |
|---|---|
| <b>Filipe Trigueiro Xavier<br/>Correia</b><br>Matrícula nº 2358 | <b>Talita Rebeca Lara de Sousa</b><br>Matrícula nº 2473 |
| <b>Renata Costa Anes</b><br>Matrícula nº 2365                   |   |

### **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
(PGRS) DO TRE/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO  
FEDERAL, E A EMPRESA XXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, localizada no **XXXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE/DF, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico correspondente (Processo Administrativo SEI nº 0003646-90.2025.6.07.8100), mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE/DF, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental pertinente, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo responsável técnico correspondente, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. 0003646-90.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**2.1.1.** A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

**2.2.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**2.3.** O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

**2.6.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço global. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

**2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

**2.8.** Nos termos do art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é **obrigada** a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. Condições de execução:**

##### **3.1.1. Dinâmica da execução:**

**3.1.1.1.** O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.1.1.2.** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação de recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no Termo de Referência para a entrega do objeto.

**3.1.1.3.** O endereço eletrônico utilizado para o envio da Ordem de Serviço será o constante da proposta fornecida pela contratada.

**3.2.** Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**3.3.** A coleta dos dados necessários para realização do diagnóstico será realizada no Edifício Sede do TRE-DF, no Endereço: Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF, no período das 12h às (espaço)19h, após agendamento prévio pelo e-mail: [seaso@tre-df.jus.br](mailto:seaso@tre-df.jus.br) ou e no pelo telefone: (61) 3048-4090.

**3.3.1.** O PGRS deverá ser entregue também em meio digital no e-mail: [seaso@tre-df.jus.br](mailto:seaso@tre-df.jus.br)

**3.4.** O prazo para execução do serviço é de até 30 dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**3.5.** A Contratada deverá inserir o PGRS Digital no Sistema Eletrônico de Registro e Controle dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS Digital, que foi instituído pelo [Decreto Distrital nº 46.520/2024](#). Conforme consta no site do SLU o sistema está disponível no endereço <<https://app.pgrsdigital.com.br/app/cidade/?cidade=gdf&uf=DF>>."

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO**

#### **4.1. Garantia do objeto:**

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **4.2. Garantia contratual da execução:**

**4.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**5.2.** Atender prontamente às orientações e às exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**5.3.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.4.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

**5.5.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**5.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

**5.7.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**5.8.** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

**5.9.** Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO**

### **6.1. Obrigações da Contratante:**

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

**6.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da **CONTRATADA**.

**6.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a regularização das falhas observadas.

**6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**6.1.5.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares, franqueado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.1.7.** Realizar o recebimento e o pagamento nos prazos previstos no TR e/ou no instrumento contratual.

### **6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:**

**6.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo

detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**6.2.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.2.4.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.2.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.2.7.** O recebimento definitivo dos serviços de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do TRE-DF deverá ser formalizado após a verificação e aprovação de todos os requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, na proposta da contratada e no instrumento contratual, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

**7.2.** No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

**7.3.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**7.4.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.4.1.** A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta

“on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

**7.5.** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**7.6.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

**7.7.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**7.8.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O valor total do Contrato é de **R\$ XXXX**, conforme tabela abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

xxx

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

**8.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente contratação terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar a contar da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável automaticamente nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

**9.1.1.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I - a **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que, na Dispensa Eletrônica, coincide com a data da seleção da proposta (data da apresentação da proposta vencedora ajustada), qual seja, xx.xx.xxxx.

**10.2.** Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, **pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

**10.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**10.11.** O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

**10.12.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

**10.13.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes

disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

**11.1.4.** Multa de 15% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

**11.1.5.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

**11.1.7.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;**

**11.2.2. Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

**a)** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**b)** Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**c)** Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**d)** De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na

hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal;**

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**11.2.2.1.** A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) **Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato;** penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**

**(toda a Administração Pública)**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.1.** São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

**a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;**

**b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

**11.2.4.2.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

**11.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.1.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.2.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.3.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

**VI** – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

**VII** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**VIII** – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

**IX** – as peculiaridades do caso concreto;

**X** – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

**XI** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

**I** - a **CONTRATADA** deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**II** - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

**III** - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

**IV** - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

**V** - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

**VI** - ocorrer reincidência específica.

**11.7.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

**I** - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

**II** - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

**III** - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

**IV** – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

**11.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**11.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**11.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**11.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2** A extinção do Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

**12.1.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução de garantia, se houver;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**12.1.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**c)** execução da garantia contratual para:

**I** - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**II** - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**III** - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**IV** - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**14.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**14.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**14.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**14.4.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**14.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**14.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**14.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

## **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes

- Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais

- Número e data da Nota de Empenho: XXXXX

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**18.2.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**

Diretora-Geral

Contratante

Sr(a). XXXXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Mota Moreira Lopes, Assessora-Chefe**, em 13/08/2025, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1875420** e o código CRC **9CB058A4**.

---

0003646-90.2025.6.07.8100

1875420v6